



## EXPEDIENTE

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Eduardo Ciotola Gussem

**CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Luciana Sapha Silveira

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Eduardo da Silva Lima Neto

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**  
Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS**  
Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**  
Ricardo Ribeiro Martins

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS**  
Marfan Martins Vieira

**CHEFIA DE GABINETE**  
Virgílio Panagiotis Stavridis

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Emerson Garcia

**ASSESSORIA EXECUTIVA**  
Fernando Chaves da Costa

**COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
Vera de Souza Leite

**COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA**  
Patrícia Mothé Gloche Béze

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA**  
Elisa Fraga de Rego Monteiro

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**  
Leandro Silva Navega

**OUVIDORIA**  
Denise Freitas Fabião Guasque

**SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Dimitrius Viveiros Gonçalves

**ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL**  
Patrícia Leite Carvão (Assessora-Chefe)

**ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS**  
Inês da Matta Andreiuolo (Assessora-Chefe)

**GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL**  
Cláudio Cardoso da Conceição (Coordenador)

**ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS**  
Orlando Carlos Neves Belém (Assessor-Chefe)

**ASSESSORIA CRIMINAL**  
(Vago)

**ASSESSORIA DE DIREITOS HUMANOS E DE MINORIAS**  
Eliane de Lima Pereira

**ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES**  
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D' Oliveira

**ASSESSORIA INTERNACIONAL**  
Humberto Dalla Bernadina de Pinho

## Sumário

- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA..... 1
- ASSESSORIA EXECUTIVA ..... 5
- SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO..... 5
- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA..... 5

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO DO PROCURADOR-GERAL E DA CORREGEDORA-GERAL

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP Nº 20, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

*Regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 11, X, e 25, VII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003,

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor, nesta data, da Lei federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que introduziu alterações na legislação penal e processual penal, disciplinando o acordo de não persecução penal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como titular privativo da ação penal pública, nos termos do art. 129 da Constituição da República, detém legitimação exclusiva para propor o acordo de não persecução penal;

**CONSIDERANDO** que, na hipótese de recusa em propor o acordo de não persecução penal, o art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal, faculta ao investigado requerer a remessa dos autos ao órgão superior do Ministério Público, na forma do art. 28 do mesmo estatuto, para reexame da decisão;

**CONSIDERANDO** que, nos autos das ações diretas de inconstitucionalidade nºs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, foi suspensa liminarmente a eficácia das alterações introduzidas na sistemática de arquivamento do inquérito policial e de peças informativas, mantendo-se em vigor a redação original do art. 28 do Código de Processo Penal;



**CONSIDERANDO** que cada unidade do Ministério Público deve regulamentar internamente o acordo de não persecução penal, de modo a atender as exigências da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, fixando parâmetros que assegurem a observância do princípio da unidade e da homogeneidade na atuação funcional, sem prejuízo da obediência ao princípio da independência funcional;

## **RESOLVEM**

**Art. 1º** – Ao receber o inquérito policial, o auto de prisão em flagrante ou outro procedimento investigatório, bem como quaisquer peças de informação, não sendo caso de arquivamento, o membro do Ministério Público verificará se estão presentes os requisitos objetivos e subjetivos para proposição do acordo de não persecução penal previsto na Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único** – O acordo de não persecução penal poderá ser celebrado até o recebimento da denúncia, inclusive para fatos ocorridos antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

**Art. 2º** – São requisitos objetivos para a proposta do acordo:

I – ter o investigado confessado formal, completa e circunstanciadamente a prática do delito;

II – não ter sido a infração penal praticada com violência ou grave ameaça;

III – ser inferior a 4 (quatro) anos a pena mínima cominada ao crime, considerando-se, para tanto, a incidência das causas de aumento e de diminuição aplicáveis ao caso concreto;

IV – não se tratar de ilícito que admita a transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais,

V – não se tratar de crime que se inclua no âmbito da violência doméstica ou familiar, ou praticado contra mulher, em razão da condição de sexo feminino.

**§ 1º** – A confissão formal da prática da infração penal deve ter sido realizada durante a investigação, nos autos do procedimento investigatório respectivo, ou perante o Ministério Público.

**§ 2º** – É cabível o acordo de não persecução penal nos crimes culposos, ainda que deles resulte lesão corporal ou morte da vítima.

**Art. 3º** – São requisitos subjetivos para a proposta do acordo:

I – não ser o investigado reincidente ou não existir contra ele elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

II – não ter sido o agente beneficiado, nos 5 (cinco) anos anteriores à prática do crime, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo.

**Art. 4º** – Presentes os requisitos para o acordo de não persecução penal, o membro oficiante determinará a notificação do investigado para comparecer ao Ministério Público em dia e horário fixados, caso tenha interesse na celebração do acordo.

**§ 1º** – Deverá constar expressamente da notificação:

I – a necessidade de que o investigado se faça acompanhar de defensor;

II – que o seu não comparecimento importará na rejeição do acordo.

**§ 2º** – Aceito o acordo, que será firmado pelo investigado, seu defensor e pelo membro do Ministério Público, deverá o termo ser remetido ao juízo competente, com requerimento de realização da audiência de homologação.

**§ 3º** – Na proposição do acordo, o membro do Ministério Público indicará a entidade a ser beneficiada, nas hipóteses dos incisos III e IV do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

**§ 4º** – Homologado o acordo, o membro oficiante requererá a intimação judicial da vítima, bem como o envio dos autos ao órgão do Ministério Público com atribuição perante o Juízo da Execução Penal.

**Art. 5º** – O termo de acordo de não persecução penal conterá:

I – a qualificação do investigado, devendo constar o endereço, número de telefone e plataforma de comunicação por mensagem ou email;



II – a descrição do fato e sua adequação típica;

III – as condições do acordo e seu prazo de cumprimento;

IV – a obrigação do investigado de informar, prontamente, qualquer alteração de endereço, número de telefone ou e-mail;

V – a obrigação do investigado de comprovar, mensalmente, o cumprimento das condições ajustadas, independentemente de notificação ou aviso prévio;

VI – as consequências para o descumprimento das condições ajustadas;

VII – o prazo de 10 (dez) dias para justificativa do descumprimento de qualquer das condições ajustadas.

**Art. 6º** – A recusa em propor o acordo de não persecução penal será fundamentada e certificada nos próprios autos do inquérito policial ou peça informativa, com a comprovação da ciência do investigado, que terá, a contar de então, o prazo de 5 (cinco) dias para requerer a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, com vistas ao reexame da decisão.

**§ 1º** – A comunicação ao investigado dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, inclusive pela utilização de aplicativos de mensagens, devendo ser realizada por edital, no Diário Oficial do Ministério Público, caso não seja localizado o destinatário.

**§ 2º** – Recebidos os autos pelo Procurador-Geral de Justiça, este poderá:

I – propor o acordo ou designar membro do Ministério Público para fazê-lo;

II – manter a recusa e encaminhar os autos ao órgão de origem para oferecimento de denúncia ou prosseguimento das diligências.

**Art. 7º** – Nas hipóteses dos §§ 5º e 8º do artigo 28-A, do Código de Processo Penal, o membro do Ministério Público poderá:

I – reformular a proposta de acordo, com a concordância do investigado e de seu defensor, submetendo-a novamente à homologação judicial;

II – manter a proposta inicial, interpondo o recurso previsto no art. 581, XXV, do Código de Processo Penal;

III – desistir do acordo de não persecução penal e oferecer denúncia.

**Art. 8º** – Descumprida qualquer das condições estipuladas no acordo homologado, o órgão do Ministério Público com atribuição perante o Juízo da Execução Penal requererá a intimação judicial do investigado para apresentar justificativa no prazo de 10 (dez) dias.

**§1º** – Se o membro do Ministério Público concordar com a justificativa apresentada, requererá o prosseguimento da execução.

**§2º** – Caso haja discordância, o membro do Ministério Público requererá a rescisão judicial do acordo.

**§3º** – Se o investigado, regularmente intimado, deixar de apresentar justificativa no prazo regulamentar, também será promovida a rescisão do acordo;

**§4º** – Decretada a rescisão, o membro oficiante requererá a intimação judicial da vítima, para conhecimento, bem como a remessa dos autos ao órgão com atribuição para oferecer denúncia.

**Art. 9º** – O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o não oferecimento de suspensão condicional do processo.

**Art. 10** – Cumprido integralmente o acordo, o membro do Ministério Público deverá requerer a decretação da extinção da punibilidade.

**Art. 11** – Enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal, a prescrição ficará suspensa, nos termos do art. 116, IV, do Código Penal.

**Art. 12** – O Procurador-Geral de Justiça poderá editar Enunciados sobre o acordo de não persecução penal.

**Art. 13** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2020.



**José Eduardo Ciotola Gussem**

Procurador-Geral de Justiça

**Luciana Sapha Silveira**

Corregedora-Geral do Ministério Público

## **ATOS DO PROCURADOR-GERAL**

### **DE 27.01.2020**

Resolve adir ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça o Procurador de Justiça **SÁVIO RENATO BITTENCOURT SOARES SILVA**, no período de 1º a 29 de fevereiro de 2020, ficando voluntariamente afastado de sua lotação.

Designa o Procurador de Justiça **JOSÉ LUIZ MARTINS DOMINGUES** para atuar na 8ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, no período de 30 a 31 de janeiro de 2020, em razão de licença para tratamento de saúde do Procurador de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa o Promotor de Justiça **BRUNO DE LIMA STIBICH** para atuar no Plantão da Central de Audiências de Custódia da Comarca da Capital, no dia 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.

Designa a Promotora de Justiça **RENATA CHRISTINO COSSATIS** para atuar na 27ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos, no período de 05 a 12 de janeiro de 2020, em razão da licença por luto do Promotor de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **ISABEL HOROWICZ KALLMANN** para atuar na 10ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos, período de 19 a 26 de janeiro de 2020, em razão da licença por luto da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa as Promotoras de Justiça **BEATRIZ LEAL DE OLIVEIRA** e **RENATA PEREIRA DE SOUZA DA GRAÇA MELLO** para prestarem auxílio recíproco entre as Promotorias de Justiça junto às 23ª e 26ª Varas Criminais da Capital, nos dias 21, 23, 28 e 30 de janeiro de 2020.

Torna sem efeito a designação dos Promotores de Justiça **BRUNO MENEZES SANTAREM**, **MARCELO LESSA BASTOS**, **ANDERSON TORRES BASTOS**, **VICTOR SANTOS QUEIROZ** e **CARLOS FELIPE FELIX VENTURA LOPES** para atuarem no Projeto Justiça Itinerante de Aperibé, Goytacazes, Varre-Sai, Morro do Coco e Cardoso Moreira, nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de janeiro de 2020, respectivamente.

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **CLARISSE MAIA DA NÓBREGA** para prestar auxílio à Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Três Rios, no período de 01 a 04 de fevereiro de 2020.

Designa a Promotora de Justiça **FLÁVIA MESCHICK DE CARVALHO VIEIRA** para atuar na Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios, no período de 01 a 04 de fevereiro de 2020, em razão da licença por motivo de doença em pessoa da família da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **GABRIELA DA ROCHA GUIMARÃES DE CAMPOS** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaboraí, no período de 01 a 07 de fevereiro de 2020.

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **ZILDA JANUZZI VELOSO BECK** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis, no período de 02 a 13 de fevereiro de 2020.

Designa os Promotores de Justiça **ANA CAROLINA MENDES NOGUEIRA GOMES**, **FABÍOLA LOVISI**, **ANA CRISTINA HUTH MACEDO**, **ALEXANDRE MURILO GRAÇA** e **GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA** para atuarem nos plantões junto ao Posto Avançado do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos, Estádio Maracanã, nos dias 01, 04, 08, 09 e 26 de fevereiro de 2020, respectivamente.

Designa o Promotor de Justiça **LUIZ ANTONIO CORREA AYRES** para atuar no plantão junto ao Posto Avançado do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos, Estádio Nilton Santos “Engenhão”, no dia 02 de fevereiro de 2020.





Designa o Promotor de Justiça **JULIO MACHADO TEIXEIRA COSTA** para atuar na 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, no período de 04 a 13 de fevereiro de 2020, em razão das férias do Promotor de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **LIANA BARROS CARDOZO DE SANT'ANA** para atuar no plantão junto ao Posto Avançado do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos, Estádio de São Januário, no dia 05 de fevereiro de 2020.

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **LIANA BARROS CARDOZO DE SANT'ANA** para atuar na 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 10 a 20 de fevereiro de 2020.

Designa a Promotora de Justiça **BARBARA SALOMÃO SPIER** para atuar na 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 10 a 20 de fevereiro de 2020, em razão das férias do Promotor de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **LIANA BARROS CARDOZO DE SANT'ANA** para atuar na 6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11 a 20 de fevereiro de 2020.

Designa o Promotor de Justiça **ALBERTO FLORES CAMARGO** para atuar na 6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11 a 20 de fevereiro de 2020, em razão das férias da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA** para atuar na 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 27 a 29 de fevereiro de 2020.

Designa a Promotora de Justiça **LIANA BARROS CARDOZO DE SANT'ANA** para atuar na 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 27 a 29 de fevereiro de 2020, em razão das férias da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

## ASSESSORIA EXECUTIVA

### DESPACHOS DO ASSISTENTE DA ASSESSORIA EXECUTIVA

#### DE 27.01.2020

Processo nº MP-2020.00039946 – GAESP – Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2020.00039948 – GAESP – Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2020.00039952 – GAESP – Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2020.00039955 – GAESP – Defiro o auxílio.

## SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHO DA ASSESSORA DA SECRETARIA-GERAL

#### DE 24.01.2020

Processo administrativo nº MP-2018.00223524 (Assunto: Inquérito Administrativo) – Autorizo a prorrogação do prazo do inquérito administrativo pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 25 de janeiro de 2020.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 001/2020.

Processo Administrativo MPRJ n.º 2019.00438968.



PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: Pagamento referente aos serviços de publicação dos expedientes do MPRJ no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos seguintes períodos: outubro/18 (NF nº 6286) – R\$ 37.644,56; outubro/18 (NF nº 6287) – R\$ 54.648,01; novembro/18 (NF nº 6764) – R\$ 40.244,29; novembro/18 (NF nº 6765) R\$ 41.499,35; dezembro/18 (NF nº 7382) – R\$ 41.213,30; dezembro/18 (NF nº 7369) – R\$ 20.432,41.

FUNDAMENTO: Art. 116, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 235.681,92.

DATA: 24.01.2020.

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO N.º 016/2020.

Processo Administrativo MPRJ n.º 2019.00238454.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e GUINDASTÃO LOGÍSTICA LTDA.

OBJETO: Execução de serviços de transporte e içamento de 02 (duas) motobombas centrífugas de 40 CV e 02 (duas) motobombas de 5 CV, que se encontram no imóvel situado na Rua Amazonas, n.º 107, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, e deverão ser transportadas para a cobertura do edifício situado na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro – RJ, bem como a posterior retirada de 04 (quatro) compressores do tipo scroll de 25 TR e 02 (duas) motobombas de 5 CV, que se encontram no referido edifício e deverão ser transportadas para o imóvel situado na Rua Pedro Alves, n.º 150, Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ.

FUNDAMENTO: Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.484,21.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

DATA: 24.01.2020.

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO N.º 017/2020.

Processo Administrativo MPRJ n.º 2019.00489735.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

OBJETO: Assinatura da ferramenta de busca jurídica Revista dos Tribunais Online.

FUNDAMENTO: Art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$ 7.626,97.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA: 27.01.2020.

INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO.

Processo Administrativo MPRJ n.º 2018.01204941.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: Aditamento do contrato MPRJ n.º 015/2019, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 02/2018/TJ/PI, cujo objeto é o fornecimento e instalação de scanner compacto de raio x de inspeção de bagagens, para prorrogação do prazo de entrega e instalação dos equipamentos.

FUNDAMENTO: Art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

PRAZO: 195 (cento e noventa e cinco) dias, com término em 01.07.2020.

DATA: 27.01.2020.